

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA

Pelo presente instrumento particular de **COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA**, de um lado como **OUTORGANTE (S) DEONIZIO DZIULA**, brasileiro, casado, lavrador, portador da CI-RG nº10.396.150-5-Pr e CPF nº 060.984.539-00, residente e domiciliado em Tereza Cristina, Município de Cândido de Abreu/Pr; neste ato denominado COMO PROMITENTE(S) VENDEDOR(ES); **COMO OUTORGADO(A) (S) COMPRADOR (ES): MARCIO DZIULA**, portador da CI.RG nº 10868683-9-Pr e CPF nº 078.889.509-57, residente e domiciliado em Tereza Cristina, Município de Cândido de Abreu/Pr; neste ato denominado(a)s como PROMISSÁRIO(A) (s) COMPRADOR(A)ES, os quais tem entre si justos e contratados o que segue nas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

PRIMEIRA: (OBJETO DE TRANSAÇÃO)

O(s) vendedor (es) é (são) senhor(es) e legítimo(s) possuidor(es) de **UM LOTE DE TERRAS com uma casa de morada situada na entrada principal desta Vila, Rua principal, s/n, confronta-se de um lado com Diego Scherpinski de Lima e de outro lado com Catarina Indreijesak, situada no quadro urbano de Tereza Cristina, Município de Cândido de Abreu/Pr, com ponto de luz e água.**

SEGUNDA: (VALOR DA TRANSAÇÃO)

O preço total da venda é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, cujo pagamento foi feito á vista neste ato.

TERCEIRA: (CONDIÇÕES GERAIS)

1º) Em razão do presente contrato, o promissário desde já entra na posse precária dos bem objetivado, podendo no mesmo edificar as benfeitorias e melhoramento que entender conveniente, porém, até que lhe seja outorgada a competente escritura definitiva, pagarão em nome do vendedor todos os impostos e taxas que venham a recair sobre os bens desta data em diante.

2º) O Promitente uma vez pago a totalidade do preço do presente compromisso outorgará ao Promissário em nome de quem quer que seja lavrada a competente escritura, correndo todas as despesas com o presente contrato e com a escritura definitiva por conta única e exclusiva do promissário, quando então transmitirão o domínio sobre os mesmos.

3º) O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, não só as partes contratantes, assim como herdeiros ou sucessores.

4º) Para qualquer ação ou questão oriunda do presente contrato, desde já fica eleito o Fórum **de Cândido de Abreu/Pr**, e estipulado desde já à multa ou pena convencional de: Sobre o valor do presente contrato, além das custas de advogados e demais despesas, que a parte culpada pagará a parte inocente que recorreu aos meios judiciais para a defesa de seu interesse e direito

5º) O presente contrato é feito de forma **IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL** não admitindo arrependimentos de qualquer das partes, herdeiros e sucessores, sob qualquer pretexto ou alegação.

TEREZA CRISTINA, 24 DE ABRIL DE 2018.

Deonizjo Pzela
Marcio Szulo



CARTORIO DE TEREZA CRISTINA
Reconheço por verdadeira a firma de
Deonizjo Pzela
Marcio Szulo
Do que dou fé. Em testº [assinatura] da verdade
Tereza Cristina 24/04/2018

Roseli de Fátima Lubczyk
Oficial do Serviço Distrital
de Tereza Cristina
Cândido de Abreu - PR
roselicartorio@hotmail.com

21.80 metros